

O EMPREGO ESTRATÉGICO DO EXOESQUELETO PELO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE CHOQUE NO GERENCIAMENTO DE DISTÚRBIOS CIVIS EM SANTA CATARINA

Dany Robson de Souza¹

Izaías Otacílio da Rosa²

RESUMO

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), na execução de seus esforços em prol da preservação da Ordem Pública, tem procurado aprimorar os serviços prestados à sociedade por meio da implementação de novas estratégias no seu processo de gestão. Dentro desse contexto, a PMSC elaborou um Plano Estratégico e, em uma de suas seções, deu ênfase às condições pessoais de trabalho do policial militar. Assim, o presente artigo visa analisar de que forma os equipamentos de proteção, mais especificamente a utilização do equipamento denominado exoesqueleto, pode contribuir para o gerenciamento de distúrbios civis. É uma pesquisa bibliográfica com finalidade exploratória e utiliza o método dedutivo. Os resultados da pesquisa revelam que o uso desse equipamento reflete positivamente nas estratégias elencadas no Plano Estratégico e, por conseguinte, na preservação da Ordem Pública. Por fim, conclui-se que, em distúrbios civis, o exoesqueleto é uma ferramenta essencial para a proteção do policial, além de causar impacto dissuasivo nos manifestantes tendentes ao enfrentamento.

Palavras-chave: Plano Estratégico. Distúrbios Civis. Exoesqueleto.

1 Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, Bacharelado em Ciências Policiais pelo Centro de Ensino da Polícia Militar. Bacharel em Direito pela Faculdade União Bandeirante (UNIBAN). Especialista em Educação Ambiental pela Faculdade Dom Bosco. Especialista em Gestão de Segurança Pública pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI).

2 Tenente-Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina. MBA em Gestão de Segurança Empresarial pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado de São Paulo (FACAP/SP). Especialista em Administração da Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Mestre em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea constantemente se modifica, trazendo consigo exigências cada vez maiores no setor da Segurança Pública. Consequentemente, a Polícia Militar (PM), como detentora do dever constitucional de fazer a Polícia Ostensiva e preservar a Ordem Pública, com o propósito de prestar serviços de excelência à sociedade, busca acompanhar o dinamismo social, instituindo novas estratégias no seu processo de gestão.

Engajada nesse processo, a PMSC elaborou um Plano de Comando - recentemente intitulado de Plano Estratégico - que contempla princípios, valores e eixos estruturantes da atuação policial, bem como as prioridades, os objetivos e as metas institucionais, obedecendo à lógica da qualidade na prestação de serviços e atenção às condições pessoais de trabalho do policial militar (SANTA CATARINA, 2015).

Dado esse enfoque, constitui objetivo geral deste artigo analisar de que forma as condições pessoais de trabalho, por intermédio dos equipamentos de proteção, neste caso, a utilização do exoesqueleto - hodiernamente utilizado pelo Grupamento de Polícia Militar de Choque (GPCHOQUE) de Santa Catarina (SC) -, poderão contribuir para o gerenciamento de distúrbios civis.

Pretende-se, de tal maneira, expor os objetivos específicos, de modo a rever os pressupostos literários sobre o objeto de pesquisa a fim de ilustrá-los; identificar as formas de utilização do exoesqueleto; e demonstrar o emprego estratégico desse equipamento no gerenciamento de distúrbios civis.

É nesse contexto que reside a justificativa para a escolha e a relevância do tema, tendo em vista o aumento de manifestações e movimentos sociais. Em 2013, a quantidade de pessoas nas ruas de diversas cidades do País foi impressionante, como se todo o povo “tivesse despertado [...]. A sociedade pareceu, enfim, ter despertado de um longo sono. O Brasil acordou” (MATIAS, 2013, p. 20).

Aplicou-se, para tanto, o método dedutivo, pois são apresentadas premissas genéricas para o alcance da específica, qual seja, a demonstração do emprego estratégico do exoesqueleto pelo GPCHOQUE no gerenciamento de distúrbios civis em SC; utilizando-se pesquisa exploratória pela investigação bibliográfica e documental (PASOLD, 1999).

Na sequência, a pesquisa foi dividida em três seções. A primeira versa acerca dos conceitos de Polícia Ostensiva e de preservação da Ordem Pública como missão constitucional da PM. A segunda seção trata especificamente da atuação da PM no controle de distúrbios civis (CDC). São apresentadas informações a respeito das manifestações e movimentos sociais, suas principais causas motivadoras, os fatores psicológicos e as possíveis investidas contra a PM. Por seu turno, a terceira seção expõe

e analisa as estratégias adotadas pela PMSC no planejamento das demandas oriundas de distúrbios civis, o uso de equipamentos de proteção e a aquisição de uma tecnologia nova: o exoesqueleto.

2 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, impende destacar que este trabalho coaduna-se com o Plano Estratégico da PMSC, por estar relacionado com a perspectiva de desenvolvimento do capital humano e organizacional, e, ao mesmo tempo em que procura proporcionar ao profissional melhores condições de trabalho - para que preste à sociedade serviços de qualidade -, busca trazer melhoria na atuação operacional do efetivo da corporação (SANTA CATARINA, 2015).

Após essas breves considerações, passa-se à análise de alguns conceitos que justificam a utilização do exoesqueleto no gerenciamento de distúrbios civis.

2.1 A Polícia Ostensiva e a preservação da Ordem Pública como missão constitucional da Polícia Militar

No Brasil, o tema Segurança Pública é apontado pela sociedade como um dos mais importantes e complexos da atualidade. A questão é tão relevante que o próprio Constituinte - à época da elaboração da vigente Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) - assumiu o compromisso e dedicou ao assunto um capítulo específico, ao estabelecer no *caput* do artigo 144 que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. E no parágrafo 5º do mesmo dispositivo, fixou a missão constitucional das Polícias Militares como sendo o exercício da “Polícia Ostensiva e a preservação da Ordem Pública” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, antes mesmo de adentrar especificamente no tema, faz-se necessário discorrer acerca da Polícia Ostensiva, da Ordem Pública e da sua preservação.

2.1.1 Polícia Ostensiva

Com o advento da CRFB/88, o principal documento que institucionalizou a função de Polícia Ostensiva à PM foi o parecer GM-25, de 10 de agosto de 2001, da Advocacia-Geral da União, que, por ter sido aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial, vinculou os demais órgãos da Administração Federal e abordou o tema da seguinte forma:

A polícia ostensiva, afirmo, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do “policimento” ostensivo. (BRASIL, 2001, p. 12)

Nessa concepção, Moreira Neto afirma que:

É mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu Poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. (2009, p. 442)

Nesse diapasão, a atuação da PM, no exercício de sua função constitucional de Polícia Ostensiva, desenvolve-se pela integralidade das fases do Poder de polícia, sendo estas: ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Eis que o policiamento ostensivo, termo anteriormente utilizado pelo constituinte, corresponde apenas à atividade de fiscalização.

2.1.2 Ordem Pública

Para Marcineiro e Pacheco (2005, p. 40), além de compreender o exercício da Polícia Ostensiva, “o entendimento do conceito de Ordem Pública é de fundamental importância para visualizar o papel que a PM deve desempenhar durante o cumprimento do seu mister”. Contudo, esse conceito é extremamente incerto, podendo variar conforme a época, o tempo e o espaço, inclusive de um país para outro. No Brasil, o Decreto n. 88777, de 30 de setembro de 1983, que aprovou o regulamento para as Polícias Militares e para os Corpos de Bombeiros Militares (R-200), conceituou Ordem Pública no artigo 2º, item 21, nos seguintes termos:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo Poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (BRASIL, 1983, p. 2)

Aqui, fica evidente que o conceito retratado no R-200 é insuficiente, pois vincula a Ordem Pública à Ordem Jurídica. Nessa arena, não obstante o dispositivo tenha sido recepcionado pela CRFB/88, não condiz com a ampla noção do texto constitucional.

Isso porque a Ordem Pública não se limita somente ao ordenamento jurídico, mas, sim, a outras situações que, embora não previstas no ordenamento jurídico, devem ser controladas pelas Polícias Militares (TEZA, 2011). Ademais, atrelar a Ordem Pública à Ordem Jurídica, restringindo-a a um conjunto de normas, mostra-se bastante limi-

tado enquanto definição, uma vez que não inclui no seu bojo as normas informais estabelecidas pela sociedade, tais como as regras de convivência e os costumes.

Neste contexto, Lazzarini (1999, p. 53) afirma que a Ordem Pública compreende “a tranquilidade pública, a segurança pública e a salubridade pública”. Por sua vez, Nazareno Marcineiro (2005, p. 42) destaca que a dignidade da pessoa humana representa outro aspecto, que “vem aflorando em recentes debates internacionais” e “visa atribuir ao Estado, no uso do seu Poder de polícia, restringir a possibilidade de alguém se sujeitar ou sujeitar alguém a situação aviltante ou constrangedora”.

Diante disso, com o dever constitucional de fazer a Polícia Ostensiva e preservar a Ordem Pública, exige-se da PM profissionais capacitados a atender à sociedade nas suas mais diversas necessidades, a fim de assegurar a normalidade social e jurídica, tendo em vista seu principal objetivo: o bem comum.

2.1.3 Preservação da Ordem Pública

Com base no conceito de Ordem Pública apresentado, e aportando-se como premissa a incumbência constitucional das Polícias Militares de preservá-la, Costa (2002, p. 78) argumenta que “a preservação da ordem seria prevenir a sua quebra, bem como restaurá-la de forma imediata, isto é, exercer as atividades preventivas e repressivas imediatas”. É nesse sentido que o conceito de Poder de polícia encontra-se estampado no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se Poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

Logo, o Poder de polícia é a faculdade discricionária de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em razão desse interesse, a atual CRFB/88 inovou e expandiu as formas de atuação das Polícias Militares.

A CRFB de 1967, no artigo 13, parágrafo 4º, previa:

Artigo 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

[...] parágrafo 4º As Polícias Militares, instituídas para a **manutenção da ordem** e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e

os corpos de bombeiros militares são consideradas forças auxiliares reserva do Exército [...]. (BRASIL, 1967, grifo nosso)

Já a atual CRFB/88 assim dispõe:

Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

[...] parágrafo 5º Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a **preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Ao fixar a expressão preservação da Ordem Pública em substituição à manutenção, a CRFB/88 ampliou seu campo de atuação, pois a preservação abrange a manutenção e o restabelecimento e dá-se em duas fases distintas:

A primeira, em situação de normalidade, quando esta é assegurada com ações preventivas por meio do exercício da Polícia Ostensiva, que não deve ser confundida com o Policiamento Ostensivo; e a segunda, em situação de anormalidade, ou seja, quando ocorre a quebra da Ordem Pública, momento em que a PM atua para restabelecer a Ordem Pública por meio de ações de Polícia Ostensiva repressivas, enérgicas e imediatas. (TEZA, 2011, p. 111-112)

Caminhando na temática, é atribuída ainda à PM a competência residual, em consonância ao que prevê o Parecer GM-25:

[...] Sempre que se tratar de atuação policial de preservação e restabelecimento da ordem pública e não for o caso previsto na competência constitucional da polícia federal (artigo 144, I), da polícia rodoviária federal (artigo 144, II), da polícia ferroviária federal (artigo 144, III) nem, ainda, o caso em que lei especifica venha a definir uma atuação conexa à defesa civil para o Corpo de Bombeiros Militar (artigo 144, parágrafo 5º), a competência é policial-militar. (BRASIL, 2001, grifo no original)

Assim, a preservação da Ordem Pública garante ainda às Polícias Militares a competência para atuação nos casos de falência operacional ou inoperância dos demais órgãos policiais. Acerca dessa amplitude das Polícias Militares, Lazzarini ratifica:

A extensa competência da PM, na preservação da Ordem Pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de fa-

lência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a PM como a verdadeira força pública da sociedade. (LAZZARINI, 1999, p. 104)

Para tanto, em um primeiro momento, cumprindo seu desiderato constitucional, a PM atua de forma preventiva. Todavia, em casos que ocorram atos considerados como quebra da Ordem Pública, atuará repressivamente. Possui também competência para atuar nos casos de falência operacional ou inoperância dos demais órgãos policiais.

2.2 A atuação da Polícia Militar no gerenciamento de distúrbios civis

Verificada a missão constitucional das Polícias Militares, assevera-se indubitável sua competência para atuar no gerenciamento de distúrbios civis. Essa atuação, em SC, conforme a Diretriz de Procedimento Permanente n. 41 de 2015 do Comando-Geral (Diretriz n. 41/2015/CMDOG), está relacionada com as Operações de Polícia Militar de Choque e compreende “as atividades de planejamento, execução e controle de policiamento ostensivo, com foco na preservação, manutenção e restabelecimento da Ordem Pública” (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015, p. 2). Contudo, o objetivo deste artigo não é analisar todas as atividades inerentes às operações de Choque. Cabe aqui apenas mencioná-las, abonando ênfase ao CDC sob a vertente de manifestações e movimentos sociais.

2.2.1 Manifestações e movimentos sociais

No âmbito da PMSC, mediante a Diretriz n. 41/2015/CMDOG, as Operações Policiais Militares de Choque são definidas como:

- I. Controle de manifestações e movimentos sociais;**
- II. Cumprimento de reintegração de posse;
- III. Retomada de pontos sensíveis ou infraestruturas críticas;
- IV. Eventos esportivos;
- V. Grandes eventos;
- VI. Escoltas;
- VII. Intervenções em estabelecimentos prisionais;
- VIII. Operações integradas;
- IX. Cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão e/ou de prisão;
- X. Estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- XI. Defesa interna, proteção social ou sítio; e,
- XII. Policiamento preventivo, quando houver necessidade. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015, p. 3-4, grifo nosso)

As manifestações e os movimentos sociais, dentro de um Estado Democrático brasileiro, fazem parte e constituem fundamental forma de expressão do povo. Na CRFB/88 encontram previsão, basicamente, por meio dos seguintes incisos:

- [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- [...] XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; e,
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. (BRASIL, 1988)

Mediante tal previsão, a associação de duas ou mais pessoas que se identificam e interagem umas com as outras é denominada grupo social (GIL, 2011). Os grupos sociais surgem a partir da existência de relações estáveis visando a objetivos comuns, associada ao desenvolvimento do sentimento de identidade grupal (RIBEIRO, 2014).

A partir dessa interação, é normal que os membros passem a repetir o comportamento uns dos outros. Esse comportamento pode ser apenas imediato, em forma de manifestações, como poderá ser mais organizado e duradouro, o que caracterizará um movimento social (GIL, 2011).

De uma forma ou outra, a Diretriz n. 41/2015/CMDOG, ao dispor acerca do emprego do GPCHOQUE em SC nas missões de controle de manifestações e movimentos sociais, enfatiza que a fração ideal será constituída por:

29 (vinte e nove) policiais militares, sendo: 1 (um) comandante; 1 (um) subcomandante; 3 (três) comandantes de grupos; 12 (doze) escudeiros; 6 (seis) lançadores; 3 (três) atiradores; 2 (dois) seguranças; e 1 (um) homem extintor. No entanto, poderá ser utilizada a fração mínima, composta por: 15 (quinze) policiais militares, sendo 1 (um) comandante; 1 (um) subcomandante; 3 (três) comandantes de grupos; 6 (seis) escudeiros; 3 (três) lançadores; 3 (três) atiradores; e 1 (um) segurança. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015, p. 7)

Por sua vez, o Procedimento Operacional Padrão (POP) 703.1 da PMSC, que trata da atuação em CDC em ambientes abertos, prevê:

Formações de ataque (linha, cunha, escalão à direita e escalão à esquerda) e defesa (guarda baixa, guarda baixa emassada, guarda alta, guarda alta emassada e formação tartaruga) como forma de impacto psicológico, condição preponderante para deslocamentos, dispersão de manifestantes e proteção contra agressões diversas. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011, p. 4)

Até porque a atual conjectura de manifestações sinaliza que:

Os brasileiros que estão indo às ruas não admitem mais ser usados como massa de manobra por partidos e políticos profissionais. Alguns exibiram cartazes com dizeres anarquistas, como o que proclamava que “o povo unido não precisa de partido”. (VEJA, 2013, p. 13)

De igual modo, em SC, o Jornal Diário Catarinense (DC), na edição de 19 de junho, em sua capa, noticiou as manifestações ocorridas em Florianópolis na noite de 18 de junho, fazendo referência à Ponte Pedro Ivo, que dá acesso à ilha de Florianópolis, completamente tomada por pessoas a pé, com a seguinte chamada: “Eu vi a ponte fechar” (DIÁRIO CATARINENSE, 2013, p. 1).

Nesse cenário de reivindicações e manifestações, ora pacíficas, ora violentas, em diversos Estados da Federação, em 2013, a PM foi suscitada a intervir nos distúrbios civis para manter e/ou restabelecer a ordem. Com isso, as Polícias Militares, Brasil afora, utilizaram um efetivo especializado em CDC.

2.2.2 Controle de distúrbios civis

Em SC, o efetivo especializado em CDC da PM catarinense é o GPCHOQUE. A Diretriz n. 41/2015/CMDGO define que:

O GPCHOQUE integra as Unidades de Apoio da PMSC, subordinando-se diretamente ao Comando Geral. Possui como área territorial o Estado de SC, atuando diuturnamente em condições de normalidade, nas áreas de policiamento sob a responsabilidade da 1ª e da 11ª Região Policial Militar (RPM). Eventualmente, mediante autorização do Comando Geral, poderá atuar em outras regiões do Estado. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015, p. 1)

Conforme o Novo Dicionário da Língua Portuguesa (1986, p. 484), a palavra distúrbio significa: “ato de perturbar, perturbação.” A mesma obra dá ao vocábulo civil o seguinte significado: “que não tem caráter militar nem eclesiástico, indivíduo não militar, paisano” (NOVO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1986, p. 333). Nessa breve análise semântica, há de se entender a indiscutível origem militar da expressão distúrbio civil, em que o termo civil se contrapõe diretamente ao militar.

O Exército Brasileiro (EB), ao tratar do assunto, de forma objetiva, por razões históricas e por força de legislação, correlaciona, em seu Manual de Distúrbios Civis e Calamidades Públicas, as principais causas motivadoras dos distúrbios civis no Brasil como sendo as seguintes:

1 - Sociais: poderão resultar de conflitos raciais, religiosos, da exaltação provocada por uma comemoração, um acontecimento esportivo ou por uma atividade social;

- 2 - **Econômicas:** provém de desnível entre classes sociais, desequilíbrio econômico, divergências entre empregados e empregadores;
- 3 - **Políticas:** poderão originar-se de lutas político-partidárias, divergências ideológicas, ou para atingir o poder político por meios não legais;
- 4 - **Consequentes de calamidades públicas:** condições resultantes de catástrofes poderão gerar distúrbios, pela falta de alimento, de vestuário ou de abrigo; e,
- 5 - **Consequentes de omissão ou falência da autoridade constituída:** a omissão da autoridade no exercício das suas atribuições poderá originar distúrbios, levados a efeito por grupos de indivíduos induzidos a crença de que poderão violar a lei impunemente. (BRASIL, 1973, p. 1-3, grifo nosso)

Aliado às causas motivadoras, pode-se afirmar que as pessoas envolvidas geralmente estão sob efeito de fatores psicológicos que influenciam as massas, gerando comportamentos e reações que fogem à normalidade. Tais fatores são elencados pelo Manual de CDC da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) levando em consideração:

- 1 - **Número:** o valor numérico constitui uma sensação de poder e segurança;
- 2 - **Sugestão:** as ideias se propagam despercebidas sem que os indivíduos influenciados raciocinem ou possam contestá-las;
- 3 - **Contágio:** as ideias difundem-se e a influência transmite-se de indivíduo a indivíduo nas turbas. Assim, tendem sempre a atrair novos manifestantes;
- 4 - **Anonimato:** acobertado pelo anonimato o indivíduo poderá perder o respeito próprio e sentir-se irresponsável por seus atos, quaisquer que sejam;
- 5 - **Novidade:** face às circunstâncias novas e desconhecidas, deixará de aplicar sua experiência anterior, que costumava guiá-lo na solução dos problemas cotidianos;
- 6 - **Expansão das emoções reprimidas:** preconceitos e desejos insatisfeitos, normalmente contidos, expandem-se pela oportunidade que tem os indivíduos de realizarem o que sempre almejaram, mas nunca tinham ousado; e,
- 7 - **Imitação:** o desejo de imitar o que os outros estão fazendo, poderá levar o indivíduo a tornar-se integrante da turba. (SÃO PAULO, 2002, p. 68, grifo nosso).

Na perspectiva do contexto abordado, imbuídos pelas causas e fatores apresentados, a massa, por vezes, manifesta suas ações contra a PM, pois naquele momento a enxerga como inimiga. Essas ações podem ser sob a investidura de:

- 1 - **Aglomeración:** grande número de pessoas temporariamente reunidas. Geralmente, seus membros agem como elementos isolados e desorganizados;
- 2 - **Multidão:** grande número de pessoas unidas por um interesse comum;
- 3 - **Turba:** multidão que passa a promover desordem. Perdem o senso da razão e respeito à lei, passam a obedecer indivíduos que tomam a iniciativa de chefiar as ações. Podem fazer tumultos e distúrbios, como depredações e saques;

- 4 - **Manifestação:** demonstração, por uma multidão, de sentimento hostil ou simpático a determinada autoridade, condição ou movimento;
- 5 - **Tumulto:** desrespeito a ordem por meio de ações planejadas contra quem a elas possa se opor, traduzidas em demonstração de violência; e,
- 6 - **Distúrbio civil ou interno: Inquietação ou tensão civil, que toma forma de turba. Situação que surge dentro do país, decorrente de atos de violência ou de desordem e prejudicial à Lei e a ordem. Origina-se de tumultos ou turbas.** (SÃO PAULO, 2002, p. 69, grifo nosso)

Deveras, levando em consideração o aumento das manifestações ocorridas no Brasil nos últimos anos, ressaltando suas principais causas motivadoras - sejam elas sociais, econômicas, políticas, em consequência de calamidades públicas, de omissão ou falência de autoridade constituída, alinhadas ao ânimo dos manifestantes envolvidos, bem como os fatores psicológicos decorrentes de número, sugestão, contágio, anonimato, novidade, expansão das emoções reprimidas e imitação -, é necessário que se faça uma análise estratégica no emprego da tropa, vez que pode ocorrer uma investida contra a PM, quer seja sob a forma de aglomeração, multidão, turba, manifestação, tumulto ou distúrbio civil.

2.3 Planejamento estratégico no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina

Por esse prisma, diante de possíveis investidas contra a atuação da PM e seguindo o cenário de reivindicações por Segurança Pública, quer sejam elas decorrentes das ocorrências ordinárias do dia a dia, quer sejam demandas específicas oriundas de manifestações e movimentos sociais, a PMSC adotou um Plano de Comando, o qual, recentemente, foi intitulado de Plano Estratégico (SANTA CATARINA, 2015).

Isso porque, o planejamento estratégico é o processo de seleção dos objetivos de uma organização, é a determinação das políticas e dos programas estratégicos necessários para atingir objetivos específicos rumo à consecução de metas; tem se mostrado uma ferramenta de organização essencial às instituições, sejam públicas ou privadas (STONER, 1985).

Com isso, o processo de planejamento estratégico compreende a tomada de decisões acerca do padrão de comportamento que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, mercados e clientes que pretende atingir (MAXIMIANO, 2006).

Vislumbrando essas estratégias, o Plano Estratégico da PMSC obedeceu à lógica da qualidade na prestação de serviços, “colocando as pessoas em primeiro lugar por meio dos serviços prestados, e aos **policiais militares, no sentido de lhes garantir as condições pessoais de trabalho** e o suporte organizacional necessário para prestar um serviço de qualidade” (SANTA CATARINA, 2015, p. 17, grifo nosso).

2.3.1 Equipamentos de proteção na atividade policial

O interesse por garantir condições pessoais de trabalho e prestar um serviço de qualidade na área da Segurança Pública não é fato novo. Ainda no século passado, em 1979, foi criado um Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), posteriormente adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução n. 34/169 como forma de complementar a atuação policial, na busca de padrões para que as práticas de aplicação da lei sejam de acordo com os direitos e liberdades humanas.

No mesmo sentido, o Oitavo Congresso das Nações de 1990, sob o título “Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF)”, objetivou nortear o modo de atuação dos policiais no que concerne à utilização da força e das armas de fogo (BETINI; DUARTE, 2013).

Desse Congresso, segundo Silva, destacam-se algumas ações:

[...] Desenvolver armas incapacitantes não letais para restringir a aplicação de meios capazes de causar morte e ferimento; **Equipar os encarregados com equipamento de autodefesa** como escudos, capacetes coletes à prova de balas, de modo a diminuir a necessidade do uso de armas de qualquer espécie [...]. (SILVA, 2008, p. 20, grifo nosso)

No contexto hodierno, a Portaria Interministerial n. 4226, de 31 de dezembro de 2010, em seu Glossário, traz algumas definições relacionadas à doutrina de Uso Diferenciado da Força, conceituando equipamentos de proteção como sendo “todo dispositivo ou produto, de uso individual ou coletivo, destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública” (BRASIL, 2010, p. 3).

Para Borges (2011, p. 5), a atividade policial atualmente não pode ser compreendida apenas pela ótica legal. “É preciso levar em conta que as leis são rígidas e invariáveis, mas a sociedade é mutável e espera uma mudança na perspectiva do trabalho policial”.

Sendo assim, em virtude do alto risco da função policial, pretende-se implementar medidas preventivas, em conformidade com a legislação vigente em segurança e saúde ocupacional, que minimizem ao máximo os riscos das atividades policiais e reduzam os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, promovendo políticas que buscam garantir a adequação do ambiente de trabalho dos policiais às exigências necessárias de segurança, higiene e bem-estar (SESEG, 2015).

Na minimização dos riscos inerentes à atividade policial, como bem salientam Oliveira e Pedrosa (2014, p. 1), é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), pois a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) “exige que empregadores, **órgãos públicos** e entidades se responsabilizem pela saúde e segurança de seus

funcionários,” isto é, os equipamentos são de uso obrigatório, tanto para iniciativa privada, como aos serviços públicos, em especial à atividade policial (grifo nosso).

É considerado EPI todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde do funcionário no ambiente de trabalho. A principal norma que regulamenta o que se refere a EPI é a Norma Regulamentadora n. 6. Tal norma foi elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, entrando em vigor em 1978, por força da Lei n. 6514 e da Portaria n. 3214/2014, considerando EPI “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 2014, p. 1).

Conforme Silva (2008, p. 25-26), o EPI não é destinado a tornar o agente imune a todos os riscos ou evitar que possa vir a sofrer acidentes, mas “seu principal objetivo é evitar danos à integridade física do homem ou minimizar as consequências dos acidentes”. Esse mesmo autor acrescenta ainda os benefícios indiretos, pois além da importância da proteção do policial, aponta os gastos excessivos frente a um acidente desse servidor. Afirmando que, sem se esquecer da parte humana, da preservação da vida e da integridade física do agente, a finalidade do EPI, vista pelo Estado, deve ser indiretamente a de não só proteger o homem, como a de também preservar o gasto do Estado com a formação profissional, evitando, portanto, despesas com o custeio de tratamentos médicos e hospitalares, a economia com a mão-de-obra paralisada, além de não onerar o tesouro do Estado com eventuais pensões (SILVA, 2008, p. 27).

2.3.2 Equipamentos de proteção no gerenciamento de distúrbios civis

Nesse prisma, Garcia (2015, p. 1) ressalta que, no curso dos protestos no Brasil, “inúmeros policiais militares acabaram feridos por pedradas e por pauladas, problema este que seria minimizado com o uso adequado dos EPIs”. Consciente desses riscos, a PMSC vem pautando em suas ações, conforme a Diretriz n. 41/2015/CMDGO, as seguintes medidas:

O GPCHOQUE, observadas as peculiaridades de suas atividades, terá regime de trabalho, instrução, suporte logístico, (EPI), (EPC), armamentos, **tecnologias não letais**, alinhados as normas e diretrizes em vigor na PMSC e em conformidade com a natureza de suas áreas de atuação. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, p. 2, grifo nosso)

Para tanto, a Diretriz n. 42/2014/CMDGO dispõe que:

Compete a DALF adquirir e fornecer, todos os (EPIs) e (EPCs), de acordo com os padrões técnicos modernos estabelecidos na doutrina de policiamento tático e de operações especiais, **com vistas à manutenção da vida e da integri-**

dade física do homem. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014a, p. 7, grifo nosso)

A Diretriz n. 42 faz ainda a seguinte ressalva: “são considerados EPIs os materiais destinados à proteção da vida e da integridade física dos policiais militares ante a execução de atividades de alto e altíssimo risco”. E enfatiza: “são consideradas ocorrências de alto risco todas as ações criminosas, não rotineiras, as quais não possuam a presença de refém e o infrator possa estar trazendo consigo qualquer tipo de arma branca ou de fogo” (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014a, p. 7).

Desse modo, tendo como referência as ocorrências de alto risco e a complexidade caracterizada pelo emprego do GPCHOQUE no atendimento de ocorrências relacionadas ao gerenciamento de distúrbios civis, bem como o reconhecimento institucional das consequências decorrentes de atuações inadequadas para com a imagem da PM catarinense, indubitável é a utilização de EPIs nas atividades de CDC, de modo que se passa a analisar o emprego estratégico de uma tecnologia nova nessa área: o exoesqueleto.

2.3.3 O emprego estratégico do exoesqueleto no gerenciamento de distúrbios civis

Ao longo da História, o homem busca a proteção individual quase que instintivamente. Na Idade Média, os cavaleiros medievais protegiam-se do ataque das lanças por meio das armaduras de metal. Atualmente, as “armaduras” utilizadas pelos órgãos policiais são muito mais leves e sofisticadas (PORTO, 2013, p. 1).

Com a modernização dos equipamentos, em 2011, o Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) “adquiriu, por meio de um intercâmbio com a polícia nacional francesa, armaduras para proteção policial durante os controles de distúrbios civis” (ANDRADE, 2013, p. 1).

Essas armaduras, cujo nome técnico é exoesqueleto, são popularmente conhecidas por Robocop ou trajes antitumulto. Durante os testes com o uso do exoesqueleto, o próprio comandante da tropa de Choque da PMERJ, tenente-coronel Fábio Souza, testou o equipamento: “eu mesmo bati com toda força e, em momento algum, o policial se abalou. Embora pareça armadura robotizada, o traje tem mobilidade e, por ser de polímero, protege os policiais e também os manifestantes” (ANDRADE, 2013, p. 1).

Para aquisição do exoesqueleto, o edital redigido pela PMERJ determinava: “o equipamento antitumulto é o ultimato contra a grande ameaça antimotim, e o fornecedor deverá produzir o material a fim de suportar porretadas e traumas, sem sacrificar a flexibilidade e o conforto. A armadura não pode pesar mais do que 5,6 kg” (ANDRADE, 2013, p. 1).

Referido edital previa ainda: “o traje deverá ser leve e terá em primeiro lugar foco na facilidade de vesti-lo ou retirá-lo em momentos críticos de anúncio de distúrbio. Deve ter um design modular, flexível, permitindo se ajustar confortavelmente sem comprometer mobilidade tão necessária” (ANDRADE, 2013, p. 1).

Em 2012, a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro já havia comprado os primeiros 200 kits de proteção. “A empresa que venceu a licitação, a Uniepis Equipamentos de Proteção, faturou R\$ 214 mil” (ANDRADE, 2013, p. 2). De igual modo, conforme dados da ASSTBM (2014, p. 1), integrantes da tropa de patrulhamento da PMESP “batizaram de Robocop o exoesqueleto de polipropileno, resistente a pancadas”. A vestimenta de segurança inclui escudos, capacetes, coletes, além de proteções nos braços e pernas.

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) foi comprado para a Copa do Mundo, mas já está pronto para ser usado em protestos em que houver violência, como a praticada por “blackblocs”. Os policiais terão um capacete que resiste à penetração de objetos pontiagudos, um colete que protege as costas, o tórax e os ombros, além de caneleiras que envolvem ainda os joelhos e os pés. Tudo feito de um material plástico super-resistente, mas não à prova de balas. (ANDRADE, 2013, p. 1)

A esse respeito, a ASSTBM (2014, p. 1) noticiou ainda que durante um treinamento no Distrito Federal (DF), uma barra de ferro foi lançada contra o peito de um policial. “Fora o impacto, ele nada sofreu. A nulidade de traumas e lesões se justifica pela armadura utilizada: um macacão produzido de um resistente material plástico que cobre desde a cabeça até os pés; protege tanto os policiais como os manifestantes”. Criado para conter possíveis protestos, o equipamento foi distribuído em 12 cidades-sede da Copa do Mundo.

Nesses termos, Mendes (2014, p. 1) afirma que “tão importante quanto o uso de EPI que nos auxiliam na preservação de nossa integridade física e vida (tais como coletes, armamentos, capacetes) são os EPIs que nos auxiliam na preservação de nossa saúde”. Nessa empreitada, o exoesqueleto é um equipamento diferenciado, pois “além de ser antiperfurante, é ideal para a tropa destacada para organizar o cordão de isolamento. É feito para suportar pedradas, pauladas e até facadas” (ARAÚJO, 2014, p. 1).

Acompanhando o cenário nacional, a PMSC adquiriu EPIs sob a forma de exoesqueleto, noticiando em 16-6-2014, em seu sítio eletrônico, a seguinte matéria: “Unidades Policiais Militares da Capital, recebem novos equipamentos de proteção, destinados aos policiais que atuam em ações de CDC, com foco na proteção dos profissionais da área da Segurança Pública” (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014b).

Na oportunidade, o GPCHOQUE, o 4º e o 22º Batalhões de Polícia Militar foram os beneficiados com o equipamento de proteção. Em relação ao assunto, apresenta-se a imagem a seguir:

Foto 1 – Cerimônia de entrega do exoesqueleto no Comando-Geral da PMSC



Fonte: (www.pm.sc.gov.br)

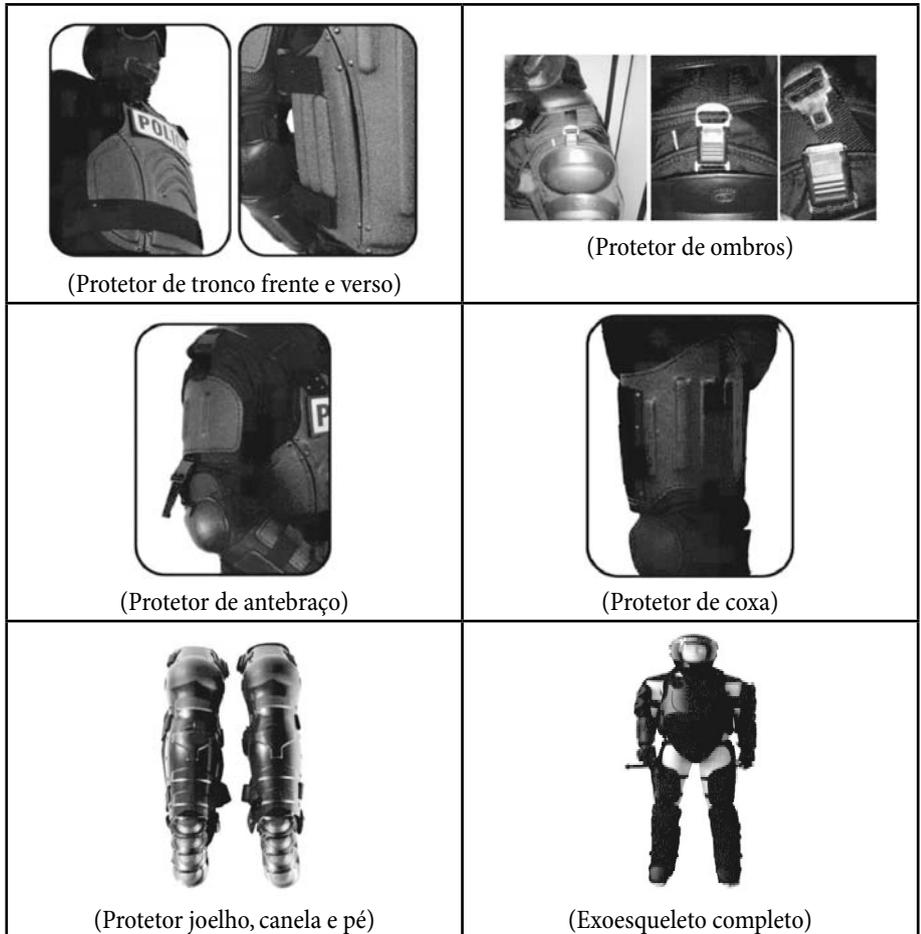
E mais recentemente, mediante o Pregão presencial n. 55 de 2014, a PMSC, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), tratou da aquisição do exoesqueleto (protetor de tronco, ombros, região pélvica, antebraço, coxa, joelho, canela e pé) na cor preta, a ser utilizado como EPI em missões específicas de CDC, nos seguintes moldes:

O protetor de tronco (frente e verso) deverá possuir escudos rígidos em placas de policarbonato, formato anatômico para o movimento ideal, ajuste e conforto e internamente em tecido 3D com propriedades de dispersão de suor e diminuição de temperatura corporal. **O protetor de ombros** deverá se conectar ao protetor de tronco através de engate rápido de metal. **O protetor da região pélvica** deverá ser de polímero de alta densidade, porém não prejudicando a agilidade das pernas. **O protetor do antebraço** deverá fornecer maior flexibilidade necessária ao antebraço e cotovelo. **O protetor de coxa** deverá ser de polímero rígido de alta densidade. **O protetor de joelho, canela e pé** deverá ser uma cápsula protetora rígida para o joelho com antideslizante em polímero; escudo rígido de alta densidade para a canela com acabamento

duplo em preto fosco para evitar reflexão de luz; e, protetor dos pés removível e ajustável. (POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014c, p. 14, grifo nosso)

Nessa linha de raciocínio, para que a polícia possa efetivamente desenvolver as atribuições que lhe são peculiares, é primordial treiná-la e dotá-la dos mais modernos equipamentos. Esse reaparelhamento possibilita uma atuação policial mais segura e consciente, reduzindo os índices de excesso de força e de acidentes, permitindo ao profissional de Segurança Pública agir de forma amoldada à legalidade.

Com efeito, demonstram-se as imagens do quadro abaixo:



Fonte: POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014c, p. 15-16.

Com isso, o traje antitumulto, batizado tecnicamente de exoesqueleto e apelidado no eixo Rio-São Paulo de Robocop, tem se mostrado um equipamento de proteção posto à disposição da Segurança Pública como ferramenta estratégica, moderna e menos letal, consubstanciando no gerenciamento de distúrbios civis diversas finalidades: proteger o policial; resguardar a integridade física dos próprios manifestantes; e, como se verá a seguir, causar impacto visual e psicológico dissuasivo nos indivíduos tendentes ao enfrentamento.

2.3.4 O impacto visual e psicológico do exoesqueleto no gerenciamento de distúrbios civis

Em ações de distúrbios civis, a proteção e a postura dos policiais militares é fator preponderante para o sucesso da operação. No tocante à postura policial, a presença física pode impactar visualmente/psicologicamente, quer seja positivamente, quer seja negativamente. Corroborando com essa presença ostensiva, ao tratar do uso diferenciado da força, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2010, p. 1) destaca que “a presença do policial uniformizado, utilizando-se da sua postura e posicionamento ostensivo para obter a cooperação do cidadão, muitas vezes será o bastante para conter um crime ou contravenção ou ainda para prevenir uma ocorrência em algumas situações”.

Essa presença física é utilizada por algumas escolas de policiamento de Choque. Segundo o Manual de Operações de Choque do Pará, a Escola de Policiamento de Choque Alemã atua:

[...] visando à dispersão dos manifestantes através da utilização de diversos meios que produzam a **demonstração de força**, e causem **impacto psicológico** necessário para persuadi-los a não resistirem, e quando isso não tem muito efeito, essa escola prega então, o combate, como única forma de controlar os distúrbios [...]. (BARRETO; SOUZA, 1998, p. 4, grifo nosso)

Já a Escola Asiática “mantém uma postura eminentemente defensiva, por isso atua sempre com grande efetivo e equipamentos de proteção eficientes para suportar os ataques desferidos pelos manifestantes durante as suas ações [...]” (BARRETO; SOUZA, 1998, p. 5).

A realidade brasileira demonstra que suas tropas de Choque atuam com base na doutrina da Escola Alemã, tendo em vista a falta de equipamentos e de efetivo policial. Contudo, face à aquisição de recursos materiais, mais notadamente o exoesqueleto, SC caminha ao encontro da Escola Asiática, pois passa a dispor de equipamentos de proteção policial para atuar no gerenciamento de distúrbios civis, sobretudo em manifestações e movimentos sociais.

Para tanto, nesse contexto, a demonstração de força verificada pela prioridade no emprego dos meios adotada pelo EB e atualizada pelo Batalhão de Humaitá tem por finalidade “provocar efeito psicológico sobre a multidão, pois as formações tomadas pela tropa dão uma ideia de organização, disciplina e preparo da tropa” (HUMAITÁ, 2001, p. 69).

Por esse ângulo, a utilização do exoesqueleto pelo GPCHOQUE no gerenciamento de distúrbios civis em SC reforça a presença policial e a demonstração de força. Essas posturas, com vistas a dispersar a multidão sem que ocorram baixas indesejadas, quer sejam de policiais, quer sejam de manifestantes, têm por finalidade evitar o confronto, causando de forma estratégica impacto visual e psicológico, a fim de desestimular - transmitindo às pessoas a serem dissuadidas a ideia de desistir de seus intentos - por perceberem a grande desvantagem de um possível enfrentamento ao efetivo policial equipado com o exoesqueleto.

3 CONCLUSÃO

Conforme proposto, o desenvolvimento deste artigo objetivou demonstrar a relevância da implementação das prioridades, objetivos e metas do Plano Estratégico da PMSC, destinadas às demandas específicas, neste caso, a preocupação com as condições pessoais dos policiais militares, no sentido de lhes garantir condições de trabalho e suporte organizacional mediante a aquisição de equipamentos de proteção, mais especificamente, o equipamento denominado exoesqueleto para o gerenciamento de distúrbios civis.

O objetivo geral foi alcançado, pois o estudo analisou harmonicamente de que forma o exoesqueleto pode contribuir para o gerenciamento de distúrbios civis no âmbito da PMSC. Tal estudo se deu com o desenvolvimento dos três objetivos específicos e o entendimento da matéria relativa ao emprego estratégico do exoesqueleto como equipamento destinado à proteção do policial militar; equipamento menos letal, capaz de resguardar a integridade física dos próprios manifestantes; e equipamento tático de demonstração de força, por meio do impacto visual e psicológico.

A pergunta de pesquisa foi respondida a partir da construção do conhecimento quanto aos aspectos conceituais que permeiam o gerenciamento de distúrbios civis, explicitados no desenvolvimento, bem como a descrição da utilização do exoesqueleto, tanto em SC como em outros Estados da Federação.

Porquanto, a soma dos raciocínios conduz ao resultado final do presente artigo científico, à proposta de reforçar a utilização do exoesqueleto pelo GPCHOQUE de SC, bem como a aquisição desse equipamento - caso ainda não possuam - para os demais

atores responsáveis que atuam em CDC em SC: Pelotões de Patrulhamento Tático (PPTs), Canil e Cavalaria, a fim da sedimentação do processo de gerenciamento de distúrbios civis no âmbito da PMSC.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanrrikson de. **Em meio a protestos, Tropa de Choque do Rio abre licitação para compra de armaduras Robocop**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/03/em-meio-a-protestos-tropa-de-choque-do-rio-abre-licitacao-para-compra-de-armaduras-robocop.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

ARAÚJO, Saulo. **De robôs a armamento pesado: PM investe forte para conter atos contra Copa**, 2014. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/06/04/interna_cidadesdf,430806/de-robos-a-armamento-pesado-pm-investe-forte-para-conter-atos-contra-copa.shtml>. Acesso em: 14 fev. 2015.

ASSTBM (Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar e Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul). **Robocop na Copa: o traje que os policiais usarão no Mundial**. 2014. Disponível em: <<http://www.asstbm.com.br/asstbm/arquivos/24436>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

BARRETO, Erick Fleming Roque; SOUZA, Marcelo Ronald Botelho de. **Manual de Operações de Choque**. Pará, 1998.

BETINI, Eduardo Maia. DUARTE, Claudia Tereza Sales. **Curso de UDF: Uso Diferenciado da Força**. São Paulo: Ícone, 2013.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. 2011. Disponível em: <http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.p>. Acesso em: 19 mar. 2015.

BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

_____. Constituição. (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CRFB1967.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. Advocacia-Geral da União. As Forças Armadas, sua atuação, emergencial, temporária, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. **Parecer GM – 025**, de 10 de agosto de 2001. Disponível em: <www.agu.gov.br/atos/detalhe/8417>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. Casa Civil. Jurídicos. **Decreto n. 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial n 4.226**, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Disponível em: <www.mj.gov.br/portaria4226usodaforca.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n. 6**: Equipamento de Proteção Individual. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAD35721F50/NR-06%20%28atualizada%29%202010.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

_____. Ministério do Exército. **Manual de Campanha de Distúrbios Cíveis e Calamidades Públicas**, 1973.

_____. Lei n. 5172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. In: **Vade Mecum Saraiva**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Alexandre Henriques da. **A Polícia de Choque na Preservação dos Direitos Fundamentais**. São Paulo, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GARCIA, Marcio. **Policiais militares viram robocop para atuar em protesto**. 2014. Disponível em: <<http://www.marciogarciarj.com.br/2014/02/policiais-militares-viram-robocop-para.html>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Sociologia geral**. São Paulo: Atlas, 2011.

HUMAITÁ, Batalhão. **Normas Gerais de Ação do Batalhão de Polícia de Choque**. São Paulo, 2001.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE. (online). **Motociclistas discutem com os últimos 25 manifestantes na ponte para conseguir passagem**, 2013. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/06/motociclistas-discutem-comos-ultimos-25-manifestantes-na-ponte-colombo-salles-para-conseguir-passage-4176555.html>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2005.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A onda de protestos e a nova democracia**. Revista Jurídica Consulex: n. 398. São Paulo, 2013.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MENDES, Mariana H. **A importância da biossegurança na atividade policial**. 2014. Disponível em: <<http://www.assinpol.com.br/joomla/index.php?option=1406:qual-a-importancia-da-biosseguranca-na-atividade-policial&catid=29:noticias&Itemid=27%22&>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

OLIVEIRA, Noelle; PEDROSA, Leyberson. **Muito além do EPI**: as etapas que garantem a segurança no ambiente de trabalho, 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/epi-quando-usar-o-equipamento>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

PASOLD, César Luiz. **Prática da pesquisa jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Diretriz de Ação Operacional n. 41 do Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, de 2015. **Operações de Polícia Militar de Choque**. Disponível em: <<http://intranet.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

_____. Diretriz de Ação Operacional n. 42 do Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, de 2014a. **Batalhão de Operações Policiais Especiais**. Disponível em: <<http://intranet.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

_____. Portal da Polícia Militar de Santa Catarina. Notícias. Operacionais. 2014b. **Equipamentos de proteção destinados aos policiais que atuam em ações de CDC**. Disponível em: <www.pm.sc.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. Diretoria de Apoio Logístico e Finanças. Polícia Militar de Santa Catarina, de 2014c. **Pregão Presencial**: 55/PMSC/2014. Disponível em: <<http://intranet.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

_____. Procedimento Operacional Padrão **Controle de Distúrbios Cívicos** – CDC. POP n. 703.1. Polícia Militar de Santa Catarina, 2011. Disponível em: <<http://intranet.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

PORTO, Gabriella. **Armadura de Placas Medieval**. 2013. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/idade-media/armadura/>>. Acesso em: 30 fev. 2015.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Os grupos sociais**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasil.escola.com/sociologia/os-grupos-sociais.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

SANTA CATARINA (ESTADO). Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Plano Estratégico**: Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: PMSC, 2015. Disponível em: <<http://intranet.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

SÃO PAULO. 3º Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Manual de CDC**: Gabinete de treinamento, 2002.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. **Apostila de Uso Legal da Força**. Curso de Uso Progressivo da Força. Sistema EAD, 2010.

SESEG (Secretária do Estado de Segurança do RJ). **Segurança:** Policial seguro. 2015. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seseg/exibeConteudo?article-id=1039528>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

SILVA, Marcio Sergio Garcez da. **Segurança do Trabalho:** bombeiro militar. 2008. Disponível em: <pt.scribd.com/doc/26/AGENTES-MECANICOS>. Acesso em: 10 mar. 2015.

STONER, James A. **Administração.** Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1985.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de Polícia Militar:** Novas atitudes da Polícia Ostensiva na Ordem Pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

VEJA, Revista. **Sem medo do novo.** Carta ao leitor. Ed. 2327. São Paulo, 26 jun. 2013.

EMPLOYMENT OF STRATEGIC EXOSKELETON BY MILITARY POLICE REVERSE SPLIT OF SHOCK IN MANAGEMENT OF CIVIL DISTURBANCES IN SANTA CATARINA

ABSTRACT

The Military Police of Santa Catarina (PMSC), in the execution of efforts to preserve the Public Order, have been searching to improve the services provided for society by the implementation of new strategies in the management process. In this context, the PMSC developed a Strategic Plan and, in one of their sections, put emphasis for the personal conditions of the policemen job. So, this article aims to analyze how the protective equipments, more specifically the use of the equipment called exoskeleton, may contribute to the management of civil disorders. It is a bibliographical research with exploratory purpose and uses the deductive method. The results of the survey reveal that the use of that equipment reflects positively in the listed strategies of the Strategic Plan and in the preservation of the Public Order. Lastly, it's concluded that in civil unrests the exoskeleton is an essential tool in the protection of the policemen, besides causing deterrent impact on protesters aimed to confrontation.

Keywords: Strategic Plan. Civil Disorders. Exoskeleton.